



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.610/2007-PMM

Institui o Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí o Programa "Doadores do Futuro", com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 2º Deverão participar do Programa "Doadores do Futuro", pelo menos uma vez durante o curso, alunos do ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Art. 3º Para a concretização do Programa "Doadores do Futuro", os órgãos competentes do Poder Executivo poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.610/2007-PMM



Institui o Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí o Programa "Doadores do Futuro", com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 2º Deverão participar do Programa "Doadores do Futuro", pelo menos uma vez durante o curso, alunos do ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Art. 3º Para a concretização do Programa "Doadores do Futuro", os órgãos competentes do Poder Executivo poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM